|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU 1033559/2020 |
| INTERESSADO | S. & M. S. DE E. A. E C. LTDA  |
| ASSUNTO | Análise de Recurso - Ausência de Registro de Pessoa Jurídica |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1332/2021

Aprova relatório e voto fundamento, do conselheiro relator, pela improcedência do recurso apresentado, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000097827/2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 30 de julho de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR n° 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando que a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 08.510.560/0001-06, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional, votou pela manutenção do Auto de Infração nº 1000097827/2020 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, incorreu em infração ao art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU ou no CREA;

Considerando recurso interposto ao Plenário do CAU/RS, em 31 maio de 2021 e a distribuição do Processo Protocolo SICCAU nº 1033559/2020 à conselheiro relator, para apreciação e desenvolvimento de relato e voto fundamentado a ser apresentado ao plenário na 122ª Reunião Ordinária, a ocorrer no dia 30 de julho de 2021;

Considerando a Portaria Normativa nº 001, de 13 de janeiro de 2020, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos pertinentes à cobrança de anuidades e à exigência de registro de pessoas jurídicas no CAU/RS; e

Considerando o relatório e voto do conselheiro relator que, após análise da defesa apresentada ao Plenário, por entender que o recurso não apresentou elementos novos que pudessem modificar o entendimento deliberado pela CEP-CAU/RS, além do fato da Alteração Contratual ter sido realizada intempestivamente, opinou pela manutenção do Auto de Infração nº 1000097827/2020 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.510.560/0001-06, incorreu em infração ao art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU.

**DELIBEROU por:**

Manter o auto de infração lavrado sob o nº 1000097826/2020 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, incorreu em infração ao art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem o devido registro no CAU;

Informar o teor da decisão, à parte interessada, para, querendo, interpor recurso ao CAU/BR no prazo de 30 (trinta) dias.

Informar o interessado acerca desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, em conformidade com o disposto no art. 25, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 20 (vinte) votos favoráveis, das conselheiras Ana Paula Schirmer dos Santos Cristina Gioconda Bastos Langer, Deise Flores Santos, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Marilia Pereira de Ardovino Barbosa, Nubia Margot Menezes Jardim e Orildes Tres e dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino Dominguez, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier De Araujo, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Rintzel e Rodrigo Spinelli e 01 (uma) ausência, do conselheiro Carlos Eduardo Iponema Costa.

Porto Alegre – RS, 30 de julho de 2021.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**122ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1332/2021 - Protocolo nº 1033559/2020 |
| Nome  | **Voto Nominal** |
| 1. Ana Paula Schirmer dos Santos
 | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa
 | Ausência |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone
 | Favorável |
| 1. Cristina Gioconda Bastos Langer
 | Favorável |
| 1. Deise Flores Santos
 | Favorável |
| 1. Emilio Merino Dominguez
 | Favorável |
| 1. Evelise Jaime de Menezes
 | Favorável |
| 1. Fabio Muller
 | Favorável |
| 1. Fausto Henrique Steffen
 | Favorável |
| 1. Gislaine Vargas Saibro
 | Favorável |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm
 | Favorável |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues
 | Favorável |
| 1. Marcia Elizabeth Martins
 | Favorável |
| 1. Marilia Pereira de Ardovino Barbosa
 | Favorável |
| 1. Nubia Margot Menezes Jardim
 | Favorável |
| 1. Orildes Tres
 | Favorável |
| 1. Pedro Xavier De Araujo
 | Favorável |
| 1. Rafael Ártico
 | Favorável |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa
 | Favorável |
| 1. Rodrigo Rintzel
 | Favorável |
| 1. Rodrigo Spinelli
 | Favorável |
|  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 122** |
| **Data: 30/07/2021****Matéria em votação: DPO-RS 1332/2021** – Análise de Recurso - Ausência de Registro de Pessoa Jurídica |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (20) Ausências (01) Total (21)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |